

SÚMULA 53 - Órgão Especial

“Indeferido o pleito de concessão da justiça gratuita, a realização de novo pedido pressupõe demonstração de mudança da condição financeira anteriormente apresentada”.

Observação: Republicação de enunciado de súmula referendado pelo Órgão Especial em 17 de abril de 2019.

Agravo de Instrumento n. [0137910-07.2015.8.24.0000](#), de Tijucas, rel. Des. Fernando Carioni, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 24-05-2016

(TJSC, Apelação Cível n. [2014.074236-9](#), de Criciúma, rel. Des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 07-04-2015)

(TJSC, Agravo de Instrumento n. [0155206-42.2015.8.24.0000](#), de Palhoça, rel. Des. Joel Figueira Júnior, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 01-09-2016)

(TJSC, Apelação Cível n. [0306912-11.2014.8.24.0064](#), de São José, rel. Des. Luiz César Medeiros, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 28-03-2017)

(TJSC, Apelação Cível n. [0300523-93.2015.8.24.0025](#), de Gaspar, rel. Des. Denise Volpato, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 22-10-2018)

(AgRg no AREsp [1082341/SP](#), Rel. Min. Reynaldo Soares a Fonseca, Quinta Turma, julgado em 20/06/2017, DJe 01/08/2017)

(AgRg no AgRg no AREsp [666.731/SP](#), Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 06/10/2015, DJe 03/02/2016)

(AgRg no REsp [1055040/RS](#), Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 25/09/2008, DJe 17/11/2008)

(STJ, Recurso Especial n. [723.751/RS](#), Min^a. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/06/2007, DJ 06/08/2007, p. 476)